



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024

OBJETO: *Contratação de Empresa para o fornecimento de Licença de Uso de plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em Plataforma Web e Mobile, Contemplando a Formação continuada. Informatização e Conexão Entre profissionais do SUAS na Assistência Social do Município), através da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 08.582.479/0001-23, sendo ela que detém direito de propriedade em um sistema denominado GESUAS Software para Gestão do Sistema Único de Assistência Social (Certidão nº 240312/41.417 – ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software), que atende perfeitamente a necessidade do Município, conforme documento comprobatório em anexo*

A Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Fruta de Leite – MG, formada por Liliene Silvana de Oliveira - Matrícula 0351 - Presidente, Késia Santos Araújo – Matrícula 3411 (Membro) e Daiza Maria Batista – Matrícula 3071 (Membro) instituída por ato do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Nixon Marlon Gonçalves das Neves Através da Portaria 008 de 11 de janeiro de 2024, Reuniu-se às 09:00 horas do dia 19 de junho de 2024, para julgamento da melhor forma de **Contratação de Empresa para o fornecimento de Licença de Uso de plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em Plataforma Web e Mobile, Contemplando a Formação continuada. Informatização e Conexão Entre profissionais do SUAS na Assistência Social do Município), através da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 08.582.479/0001-23, sendo ela que detém direito de propriedade em um sistema denominado GESUAS Software para Gestão do Sistema Único de Assistência Social (Certidão nº 240312/41.417 – ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software), que atende perfeitamente a necessidade do Município, conforme documento comprobatório em anexo:**

CONSIDERANDO a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social em adquirir esse tipo de software onde disponibiliza perfis de acesso específicos para gestores, coordenadores e técnicos, registrando e acessando informações de forma segura de acordo com cada função na rede socioassistencial.

CONSIDERANDO que o software GESUAS fornece dados quantitativos em tempo real sobre projetos, programas, serviço e benefícios eventuais da rede socioassistencial, dados estes fornecidos de forma gráfica, o que permite ao gestor uma maior eficiência na aplicação de políticas públicas, conforme consta no relatório apresentado pela Secretária Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO que é entendimento pacífico que a contratação direta por inexigibilidade de licitação está prevista no art. 74 da Lei 14.133/2021 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo “art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de...” O inciso I traz hipóteses de cabimento de inexigibilidade para esta forma de contratação direta: Inciso I aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

CONSIDERANDO que quando a Administração necessita fazer aquisição de material ou serviços, que possuem características especiais e especificações ímpares, a regra de licitar para obtenção da proposta mais vantajosa dentro de um universo de fornecedores dá lugar à exceção do não licitar, pois o objeto assume uma característica de tamanha singularidade que se torna inviável



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

realizar uma competição. Quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um serviço, irá pesquisar no mercado empresas que atenderá sua necessidade. A aquisição de um material ou a contratação de um serviço mais comum, poderá ser feita por meio de fornecedores múltiplos que comercializam esse tipo de produto ou serviços (Fabricantes, distribuidores, revendedores, prestadores de serviços) e outros tipos de estabelecimentos comerciais, poderão fornecer à Administração o referido produto ou serviços, desde que atendidos os pré-requisitos documentais e as especificações dos materiais ou serviços. No caso em tela, o fornecedor apresenta um software bem superior àqueles disponibilizados no mercado, tornado tal sistema como exclusivo, sendo ele registrado na ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software), conforme Certidão nº 240312/41.417 –

CONSIDERANDO que está demonstrado nos autos que o sistema ofertado pelo fornecedor **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 08.582.479/0001-23** é o único que irá atender a Secretaria Municipal de Assistência Social no desenvolvimento de seus trabalhos com eficiência e eficácia

CONSIDERANDO que a norma de regência no nosso caso é o artigo 74, Inciso I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem a seguinte redação: Artigo 74 - . **É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

Inciso I: aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos

CONSIDERANDO a vasta documentação apresentada pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 08.582.479/0001-23**, onde demonstra a sua expertise na disponibilização do sistema em comento, e que atende perfeitamente as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social

CONSIDERANDO a disponibilidade de fornecimento do software pela empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 08.582.479/0001-23**, sendo ela que detém direito de propriedade em um sistema denominado GESUAS Software para Gestão do Sistema Único de Assistência Social (Certidão nº 240312/41.417 – ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software), que atende perfeitamente a necessidade do Município, conforme documento comprobatório em anexo.

CONSIDERANDO que o valor ora apresentado nos termos da proposta do interessado, é compatível com a realidade dos preços praticados no mercado

RESOLVE:

INEXIGIR a licitação cujo objeto é a **Contratação de Empresa para o fornecimento de Licença de Uso de plataforma de Inteligência e Acompanhamento Permanente da Gestão do SUAS em Plataforma Web e Mobile, Contemplando a Formação continuada, Informatização e Conexão Entre profissionais do SUAS na Assistência Social do Município)**, através da empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ 08.582.479/0001-23**, sendo ela que detém direito de propriedade em um sistema denominado GESUAS Software para Gestão do Sistema Único de Assistência Social (Certidão nº 240312/41.417 – ABES – Associação Brasileira das Empresas de Software), que atende perfeitamente a necessidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº 01.612.483/0001-48
Av. Montes Claros, 900 – Centro – CEP: 39.558-000

Município, conforme documento comprobatório em anexo, devido o preço está dentro dos valores praticados no mercado

Fruta de Leite – MG, 19 de junho de 2024

Comissão de Contratação:

Liliene Silvana de Oliveira - Presidente – Matrícula 0351

Késia Santos Araújo – Membro – Matrícula 3411

Daiza Maria Batista – Membro – Matrícula 3071